



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
CNPJ: 76.105.535/0001-99
 RUA PEDRO DRUSZCZ, nº 111 - CENTRO - ARAUCARIA - PR - CEP:83702080
 Home Page: - Email:

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12555/2017
PREGÃO Nº 99/2017

Na data de 12/12/2017, às 14:00, reúnem-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sita à Rua Pedro Druszc, nº 160, 1º andar, o Pregoeiro ROSICLER CORSO, nomeado pelo Decreto nº 31.519/2017 e Equipe de Apoio convocada pelo Pregoeiro composta dos servidores que abaixo assinam, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes da licitação em epígrafe tendo como objeto: Aquisição de ENSILADEIRA NOVA, semi-hidráulica, Recursos Proveniente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA, Contrato de Repasse nº 8.474.86/2017 e do Município, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O Pregoeiro deu abertura à sessão com os envelopes de proposta e habilitação retirados junto ao Departamento de Licitações e Compras e os disponibilizou aos representantes presentes, para que estes verificassem a regularidade dos mesmos. Protocolaram envelopes e compareceram à sessão os seguintes interessados:

CNPJ	Proponentes	Responsável	CPF	Telefone
05797417000140	COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA	Andressa Cristiane Blenk	03291926986	(19) 3843-6643
03138598000178	DELBA VICENTINI CREMASCO - ME	Maristela Candemil Netzel	75753561934	(19) 3813-9600
80220791000102	MAGPARANA S/A	Rodrigo Gobato	03504664916	(41) 3552-0990
18960416000117	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME	Cristiano Michels	08249201981	(45) 3235-1852

O Pregoeiro deu por encerrado o credenciamento e considera todas as empresas aptas a seguir no certame. Registre-se que a empresa Agrimaq Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA protocolou documentos de credenciamento (contrato social e declaração de cumprimento de requisitos habilitatórios) em 12/12/17 às 09:22hs, no entanto, sem protocolar envelopes de proposta e habilitação. No momento do início da sessão (às 14:00hs), compareceu cidadão portando em mãos, envelopes de proposta e habilitação em nome da empresa, os quais não foram protocolados no horário estabelecido em edital. Assim, o Pregoeiro consultou os demais concorrentes sobre eventual aceitabilidade desta empresa no certame, os quais informaram não estarem de acordo, pois não foi cumprido o estabelecido em edital. O pregoeiro decidiu por não recepcionar os envelopes que não foram protocolados e não credenciar o representante, pois estaria descumprindo assim, o estabelecido no preâmbulo do Edital, combinado com o subitem 3.1, Registre-se também, que foi realizada consulta no Mural de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no cadastro de empresas sancionadas do Portal da Transparência do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, oportunidade em que nenhum registro relativo às empresas licitantes foi encontrado. Passou-se então à abertura dos envelopes de proposta, e verificada a conformidade das propostas com o exigido no item 05 e anexo II do Edital, estas são consideradas válidas. Os preços propostos foram:

LOTE:

ITEM: Sequencia 1

Ensiladeira

Lote/Item: 1-213465

QUANTIDADE: 3,00

VALOR VENCEDOR: 18.800,000

Fornecedor	Cotação Inicial	1º Lance	Último Lance
COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA	20.000,0000	19.800,0000	18.800,0000
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME	19.875,0000	19.750,0000	19.750,0000
MAGPARANA S/A	22.829,0000	Sem Lance	Sem Lance

ITEM: Sequencia 1**Ensiladeira****Lote/Item: 2-213465****QUANTIDADE: 1,00****VALOR VENCEDOR: 18.700,000**

Fornecedor	Cotação Inicial	1º Lance	Último Lance
DELBA VICENTINI CREMASCO - ME	20.000,0000	19.870,0000	18.700,0000
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME	19.875,0000	19.800,0000	18.780,0000
MAGPARANA S/A	22.829,0000	Sem Lance	Sem Lance

Verificada a aceitabilidade dos preços propostos passou-se à abertura do envelope de habilitação da proponente do menor preço, item a item. Após análise e verificação da regularidade dos documentos apresentados, o Pregoeiro considera habilitada e declara vencedora as empresas conforme relatado acima. Oportunizado aos representantes a possibilidade de manifestar intenção de interposição de recursos, o representante da empresa SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME alega intenção de recorrer da decisão que declarou vencedora a empresa COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA, nos termos do seguinte relato: a) Iniciada a fase de lances, o primeiro lance da empresa CAPRI foi de R\$ 19.800,00 e o da empresa ROTTA R\$ 19.750,00, na sequência a empresa CAPRI ofertou lance de R\$ 18.800,00; b) o representante da empresa ROTTA então declinou do direito de ofertar novos lances e manifestou intenção de usufruir do benefício à que se refere a preferência de contratação prevista no § 2º do Art. 44 da LC 123/06 (empate ficto); c) O Pregoeiro informou então que não seria possível à empresa usufruir de tal benefício, por não se enquadrar o último lance ofertado pela microempresa ao referido critério, pois, a proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances para o item 01 do grupo 01 era R\$ 18.800,00, sendo que o intervalo percentual de 5%, acataria propostas na faixa de preços de até R\$ 19.740,00, e o último lance da microempresa foi de R\$ 19.750,00; d) entende o representante da empresa ROTTA que o cálculo a ser empregado seria de 5% a menos que a do seu último lance, ou seja, entende que a empresa CAPRI deveria ter ofertado valor inferior à R\$ 18.762,50 para estar fora da faixa de 5% e que, em sendo R\$ 18.800,00 o último lance ofertado pela empresa CAPRI, teria direito a empresa ROTTA à usufruir dos benefícios da LC 123/06, tendo manifestado intenção de ofertar para esta finalidade, o valor de R\$ 18.790,00, o que não foi acatado pelo Pregoeiro. Alega ainda, que o objeto social da empresa Delba Máquinas não é pertinente ao objeto da presente licitação, por não constar venda de máquinas agrícolas. O Pregoeiro concede então o prazo legal para eventual interposição de recursos, ficando desde já concedido o prazo legal para apresentação de contrarrazões, se for o caso, devendo ser observado o disposto nos subitens 8.1 e 8.3 do Edital. Os envelopes de habilitação das empresas que não foram vencedoras de nenhum item ficam em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, até ulterior deliberação. Registre-se que o envelope da empresa SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME foi aberto equivocadamente, porém, os documentos foram guardados no mesmo envelope, da mesma forma que foram retirados, com a supervisão do representante da empresa, bem como de todos presentes, sendo o envelope lacrado novamente para guarda pelo Pregoeiro. Todos os documentos e propostas foram rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes que manifestaram intenção de fazê-lo. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata o Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

Araucária, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

 ROSICLER CORSO
 Pregoeiro

 COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA
 Andressa Cristiane Blenk
 RG: 72001079

 DELBA VICENTINI CREMASCO - ME
 Maristela Candemil Netzel
 RG: 72845994

 MAGPARANA S/A
 Rodrigo Gobato
 RG: 88098099

 SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
 Cristiano Michels
 RG: 98428593

 JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA
 Equipe de Apoio (Secretária)

FERNANDA PEREIRA REGATIERI
Equipe de Apoio